



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES

EDITAL Nº 001/2025

Edital de Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG.

O Prefeito do Município de Fama-MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG, que será realizado nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; da Lei Municipal nº 1.471, de 30 de setembro de 2015; do Decreto Municipal nº 48, de 14 de julho de 2025; e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores, formalmente designados por meio da Portaria nº 77, de 23 de junho de 2025.

1.2 O edital de abertura do Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG, assim como os atos supervenientes, será publicado exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Fama-MG (www.fama.mg.gov.br).

1.3 Todas as publicações e decisões relativas a este processo seletivo serão divulgadas de forma tempestiva, de acordo com o Anexo I deste edital.

1.4 Este processo seletivo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes, sem excluir a jurisprudência aplicável:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- d) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- e) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- f) Lei Municipal nº 1.471 de 30 de setembro de 2015;
- g) Decreto Municipal nº 48, de 14 de julho de 2025;
- h) Lei Municipal nº 1.711, de 06 de janeiro de 2025;
- i) Lei Complementar nº 12, de 06 de janeiro de 2025 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

1.5 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Recurso Contra Resultado Preliminar;
- c) Anexo III – Elementos Mínimos Necessários do Plano de Gestão;
- d) Anexo IV – Atribuições do Cargo.

1.6. O Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG será constituído pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, incluindo o protocolo de documentos e títulos via SGI¹;
- b) Homologação dos candidatos habilitados;
- c) Análise documental referente à primeira, segunda e terceira fases do processo seletivo, conforme item 8 deste edital;
- d) Divulgação do resultado preliminar;
- e) Recurso contra resultado preliminar;
- f) Divulgação do resultado final;
- g) Elaboração e submissão da lista com os nomes dos candidatos selecionados ao Prefeito Municipal;
- h) Deliberação do Prefeito Municipal sobre a escolha dos nomes que irão compor as vagas;
- i) Homologação e ato convocatório.

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, por meio do site oficial do município (www.fama.mg.gov.br).

2 - DAS VAGAS E UNIDADES ESCOLARES

2.1 O processo seletivo de que trata o presente edital se destina ao preenchimento das seguintes vagas:

Vaga	Quantidade	Unidade Escolar	Órgão Gestor
Diretor (a)	01 (uma)	Escola Municipal Olinto Magalhães	Secretaria de Educação do Município de Fama-MG
	01 (uma)	Escola Municipal Theodoro Rocha	
	01 (uma)	Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	

2.2 Os mandatos dos diretores eleitos através deste processo seletivo serão de quatro anos, permitida uma recondução, conforme disciplina o art. 5º do Decreto Municipal nº 48, de 14 de julho de 2025.

¹ Sistema Gerador de Inscrição (SGI): plataforma digital destinada à realização das inscrições e ao envio da documentação pelos candidatos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos cargos de Diretores das Unidades Escolares do Município de Fama-MG se dará de acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 12, de 06 de janeiro de 2025, e com a Lei Municipal nº 1.711, de 06 de janeiro de 2025.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 De acordo com o art. 3º do Decreto nº 48, de 14 de julho de 2025, poderão se inscrever para participar do Processo de Escolha Democrática para Diretores das Escolas do Município de Fama-MG aqueles que atenderem, **cumulativamente**, aos seguintes critérios:

- a) Ser especialista em educação ou professor com experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- b) Possuir habilitação, preferencialmente, em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
- c) Estar no exercício de quaisquer atividades na Rede Municipal de Ensino de Fama-MG;
- d) Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;
- e) Não possuir, no exercício da função pública, procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Apresentar certificado ou histórico de conclusão de curso atualizado, reconhecido pelo MEC.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos, e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2 As inscrições serão realizadas através do **Sistema Gerador de Inscrição (SGI)**, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

5.2.1 O link de acesso ao Sistema Gerador de Inscrição (SGI) será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Fama-MG, na página específica do processo seletivo em questão.

5.2.2 O candidato deverá inserir os dados solicitados, conforme especificado no subitem 6.1 deste edital, e concluir a inscrição.

5.2.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato a correta inclusão das informações e documentação no SGI.

5.2.3 Após a realização da inscrição, o candidato receberá um e-mail de confirmação contendo seu Comprovante de Inscrição – CI (voucher). Recomenda-se que o Comprovante de Inscrição – CI (voucher) seja devidamente guardado, por constituir prova da efetivação da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

5.2.4 Em caso de inoperatividade ou indisponibilidade do SGI, o candidato deverá procurar imediatamente a Comissão de Processos Seletivos, munido de toda a documentação exigida no subitem 6.1 deste edital, sito à Praça Getúlio Vargas, 01, Centro de Fama-MG, até o fim do prazo de inscrição expresso no Anexo I, para que sua inscrição seja realizada por intermédio de membro oficial da Comissão de Processos Seletivos.

5.2.4.1 A ausência da manifestação tempestiva do candidato em decorrência de problemas de ordem técnica no SGI não estará sujeita à impugnação, recurso ou reconsideração.

5.2.5 O ato de inscrição autoriza a Comissão de Processos Seletivos a coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato, conforme os preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.5.1 Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário da inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, número de inscrição e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e aos arts. 2º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.6 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos e condições estabelecidas neste edital.

5.2.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

5.2.8 Somente será admitida a inscrição do candidato para uma única Unidade Escolar, em consonância com o subitem 2.1 deste edital de abertura, devendo o mesmo especificar seu interesse no ato da inscrição no SGI.

5.3 A inscrição não tem custo.

6 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para realizar a inscrição, o candidato deverá inserir no Sistema Gerador de Inscrição-SGI as seguintes informações e documentos:

- a) Nome completo;
- b) Endereço de e-mail;
- c) Número de telefone;
- d) Número do RG;
- e) Número do CPF;
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP);
- h) Anexos relativos à Primeira Fase – Análise Profissional, conforme subitem 8.1.1 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

- i) Anexo relativo à Segunda Fase – Plano de Gestão, conforme subitem 8.1.2 deste edital;
- j) Anexos relativos à Terceira Fase – Avaliação Atitudinal, conforme subitem 8.1.3 deste edital;
- k) Manifestar ciência dos termos, normas, requisitos e obrigações constantes no edital de abertura.

6.2 Os anexos indicados nas alíneas “h”, “i” e “j” do subitem anterior são de apresentação obrigatória, por se tratarem de requisitos essenciais à inscrição no Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 48, de 14 de julho de 2025.

7 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Processos Seletivos publicará no site oficial da Prefeitura Municipal (www.fama.mg.gov.br), edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

8 - DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Constituem fases obrigatórias do Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG, conforme preconiza o art. 4º, do Decreto nº 48, de 14 de julho de 2025:

8.1.1 Primeira Fase – Análise Profissional: consiste na análise dos títulos, dos cursos de capacitação e da experiência profissional do candidato. Os documentos comprobatórios deverão ser protocolados no ato da inscrição, através do Sistema Gerador de Inscrição-SGI. São de apresentação obrigatória os seguintes títulos:

Item	Título
1º	Diploma de conclusão de Graduação em Pedagogia <u>ou</u> diploma de conclusão de pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar.
2º	Diploma de conclusão de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização ou MBA, na área da Educação <u>ou</u> certidão emitida por Instituição de Ensino, pública ou privada, em qualquer nível, comprovando atuação docente mínima de 5 (cinco) anos.
3º	Certificado de conclusão de curso na área da Educação, atualizado, reconhecido pelo MEC.
4º	Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fama-MG informando que o candidato se encontra em exercício de qualquer atividade na Rede Municipal de Ensino de Fama-MG.

8.1.2 Segunda Fase – Plano de Gestão: consiste na análise do Plano de Gestão elaborado pelo candidato, que deverá ser protocolado no ato da inscrição, através do Sistema Gerador de Inscrição-SGI.

Item	Documento	Estrutura
1º	Plano de Gestão	Anexo III ²

² O Anexo III apresenta os elementos mínimos necessários para elaboração do Plano de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.1.3 Terceira Fase – Avaliação Atitudinal: consiste na avaliação de desempenho do servidor, que deverá ser comprovado por meio dos documentos abaixo, e protocolados no ato da inscrição, através do Sistema Gerador de Inscrição-SGI.

Item	Documento	Onde Obter
1º	Declaração da Administração Municipal comprovando não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício de suas funções nos últimos 5 (cinco) anos.	Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fama-MG
2º	Certidões negativas comprovando idoneidade moral. ³	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil de Minas Gerais ⁴ : https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/servicos-identificacao#atestado Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
3º	Declaração de desempenho profissional, comprovada por meio de carta de recomendação referente a experiências anteriores na atividade docente. ⁵	Empregadores (Instituições de Ensino públicas ou privadas)

8.1.4 Quarta Fase – Critério de Classificação: consiste na elaboração da relação dos candidatos selecionados, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para deliberação quanto à escolha de um deles para o cargo de diretor em cada Unidade Escolar.

8.1.4.1 A relação dos candidatos selecionados, mencionada no item anterior, obedecerá ao disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 48, de 14 de julho de 2025, o qual estabelece a indicação de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) nomes para fins de escolha.

8.2 A primeira, segunda e terceira fases do processo seletivo serão de caráter eliminatório.

8.3 Todos os anexos solicitados na primeira, segunda e na terceira fases, que serão incluídos no SGI, deverão estar em formato PDF.

³ Como haverá apenas um campo para o envio das certidões de idoneidade moral, orienta-se que todas sejam reunidas em um único arquivo no formato PDF.

⁴ Caso o candidato tenha residido em outro (s) estado (s) no período de 5 anos, a certidão deverá ser emitida na Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade Federativa. Mediante indisponibilidade do servidor da PCMG, que comprometa a emissão do certidão on-line, orientamos que a solicitação seja feita de forma presencial.

⁵ Caso o candidato possua mais de uma declaração de desempenho profissional, estas deverão estar compiladas em um único arquivo, em formato de PDF, e inserido em campo específico do SGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.3.1 Não serão aceitos anexos nos formatos JPEG, PNG, Bitmap ou BMP, TIF, RAW, EXIF, PPM, PGM, PBM, PNM, SVG, WebP, Word entre outros que divergem do especificado no item anterior.

8.3.2 Como todos os documentos solicitados nas fases do processo seletivo são de apresentação compulsória, a indisponibilização ou a disponibilização em formato divergente do orientado no subitem

8.3 poderá acarretar na eliminação do candidato do processo seletivo.

9 – DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A seleção dos candidatos aptos à deliberação do Prefeito Municipal dar-se-á mediante relação prevista na quarta fase do processo seletivo (vide subitem 8.1.4).

9.2 A divulgação da relação inicial dos candidatos aptos à deliberação do Prefeito Municipal terá caráter preliminar e ensejará o prazo para interposição de recurso, que deverá ser realizado com total observância às regras estabelecidas no item 10 deste Edital.

10 – DO RECURSO

10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da primeira, segunda e terceira fases, uma única vez para cada fase, dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital, endereçado à Comissão de Processos Seletivos e entregue na sede da Prefeitura Municipal de Fama-MG, sito à Praça Getúlio Vargas, 01, Centro de Fama-MG.

10.1.1 O recurso deverá ser entregue no local e prazos estabelecidos no Anexo I, em envelope do tipo ofício, lacrado, contendo, na parte externa, as seguintes informações:

À COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS - CPS SOLICITAÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Nome: _____

Número de Inscrição: _____

Cargo: _____ Número/Ano do Edital: _____

Unidade Escolar:

☐ Escola Municipal Olinto Magalhães

☐ Escola Municipal Theodoro Rocha

☐ Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)

10.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, utilizando-se do modelo disponível no Anexo II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.2.1 A impugnação do recurso poderá recair em uma ou mais fases do processo seletivo, devendo o candidato assinalar corretamente à qual fase o recurso se destina.

10.2.2 Caso haja interposição de recurso contra resultado preliminar em mais de uma fase, o candidato deverá utilizar um formulário para cada fase.

10.2.3 Havendo mais de um recurso interposto, o candidato poderá reuni-los em um único envelope.

10.3 Encerrado o prazo para interposição de recurso, a Comissão de Processos Seletivos divulgará o resultado final com a relação definitiva dos candidatos selecionados. Caso haja reconsideração de decisão em razão de recurso interposto, o nome do candidato será incluído nessa relação, que será posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para deliberação

10.4 Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem preenchidos e com a respectiva fase do processo seletivo indicada⁶;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem apresentados fora do prazo determinado no Anexo I e/ou em local distinto do orientado no subitem 10.1;
- d) Apresentarem, no corpo do pedido ou da argumentação, questões distintas daquela selecionada para o recurso.
- e) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro (s) recurso (s);
- f) Apresentarem teor que desrespeite a Comissão de Processos Seletivos e/ou a Administração Pública Municipal;
- g) Apresentarem teor contra terceiros;
- h) Indicarem mais de uma fase por solicitação;
- i) Forem encaminhados de forma coletiva;
- j) Não estiverem de acordo com as disposições deste Edital.

10.4.1 É de inteira responsabilidade do candidato observar a forma correta e o prazo para interposição de recurso, estando ciente de que a solicitação fora dos critérios estabelecidos não será analisada.

10.4.2 A decisão acerca dos recursos interpostos terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

11 – DO RESULTADO FINAL

11.1 Encerrado o prazo para interposição de recursos e após a análise dos que forem apresentados, a Comissão de Processos Seletivos divulgará nova relação, em caráter definitivo, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para deliberação quanto à escolha dos diretores das escolas do Município de Fama-MG.

⁶ O candidato poderá apresentar recurso em uma ou mais fases do processo seletivo, devendo fazer uso de 1 (um) formulário para cada fase impugnada. Caso essa orientação não seja observada, o recurso não será analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

11.1.1 A relação definitiva mencionada no subitem anterior constituirá, para todos os efeitos, o Resultado Final do Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG.

11.2 A divulgação do resultado final do processo seletivo ocorrerá na data prevista no cronograma constante do Anexo I, e será disponibilizada, exclusivamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Fama-MG (www.fama.mg.gov.br).

11.3 Após a publicação do resultado final, a Comissão encaminhará a relação dos candidatos selecionados ao Prefeito Municipal, para a escolha e homologação dos nomes às respectivas Unidades de Ensino.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ATO CONVOCATÓRIO

12.1 A homologação e ato convocatório serão divulgados concomitantemente após a escolha dos nomes que irão compor as Diretorias das Escolas Municipais de Fama-MG, pelo Prefeito Municipal, e conterà:

- a) Lista final dos selecionados e suas respectivas Unidades de Ensino para fins de lotação;
- b) Relação dos documentos necessários à investidura no cargo;
- c) Local, data e horário para entrega da documentação exigida;
- d) Demais informações atinentes ao processo seletivo.

12.2 A partir da data de homologação, inicia-se o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, que será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

12.2.1 Durante o período de validade do processo seletivo, em caso de rescisão contratual, os demais candidatos selecionados poderão ser convocados para contratação pelo tempo remanescente, estando a convocação sujeita à deliberação do Prefeito Municipal.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA NO CARGO

13.1 Após a publicação do ato convocatório, o candidato aprovado no processo seletivo deverá comparecer pessoalmente em local, horário e prazo indicado no Anexo I, apresentando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade, com data de emissão de até 10 anos;
- b) CPF;
- c) PIS;
- d) Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) Certidão de reservista (sexo masculino);
- g) Comprovantes dos documentos relativos à Primeira Fase – Análise Profissional, conforme subitem 8.1.1 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

h) Comprovantes dos documentos relativos à Terceira Fase – Avaliação Atitudinal, conforme subitem 8.1.3 deste edital;

i) Comprovante bancário Sicoob (agência de Fama)⁷.

13.2 É de responsabilidade do candidato apresentar os originais e as cópias dos documentos no Ato Convocatório, não sendo disponibilizado esse serviço na repartição pública.

13.3 Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou autenticados na ocasião do item anterior pelo servidor da prefeitura, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será fornecido nenhum documento comprobatório da seleção do candidato, sendo considerada, para esse fim, a publicação do resultado final.

14.2 O candidato selecionado deverá manter seus dados de contato e endereço atualizados.

14.2.1 Para solicitação de atualização de dados pessoais, o candidato deverá encaminhar e-mail para **comissaops@fama.mg.gov.br**, contendo nome completo, processo seletivo ao qual está inscrito, número de inscrição e a indicação dos dados a serem alterados.

14.3 Fica sem efeito a convocação do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar os demais candidatos selecionados.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão designada.

15.2 Em caso de suspeita de irregularidades no processo seletivo, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia, a qual deverá ser formalizada pelo denunciante por meio da Ouvidoria Municipal, através do sítio eletrônico **fama.mg.gov.br/ouvidoria**, com a devida exposição dos fatos que embasaram a manifestação.

15.2.1 Todas as denúncias serão apuradas nos termos da legislação vigente e devidamente submetidas à apreciação da Comissão de Processos Seletivos e da Procuradoria Geral do Município de Fama-MG.

15.2.2 Mediante denúncia formal, a Comissão de Processos Seletivos poderá, com o objetivo de resguardar a isonomia, a competitividade, a lisura e a probidade do certame, determinar o sobrestamento do processo seletivo até que todas as diligências sejam concluídas e as causas que motivaram a denúncia devidamente esclarecidas.

⁷ Orientações aos selecionados no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

15.2.2.1 O período de sobrestamento do processo seletivo será informado por meio de Nota Pública, a ser divulgada na página oficial do processo, e terá início na data de publicação da respectiva decisão, estendendo-se até a divulgação do ato que determine sua continuidade ou cancelamento.

15.2.2.2 Todas as comunicações decorrentes de denúncias, incluindo as relativas à suspensão, retomada ou eventual cancelamento do certame, serão divulgadas exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Fama-MG (www.fama.mg.gov.br).

15.2.2.3 O sítio eletrônico mencionado no item anterior constitui-se como meio oficial de divulgação e ciência aos interessados.

15.3 Em caso de dificuldades ou dúvidas quanto à utilização do Sistema Gerador de Inscrição – SGI, o candidato deverá entrar imediatamente em contato com a Comissão de Processos Seletivos, pelo telefone 0800 135 1000, ramal 2204, ou presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Fama-MG.

Fama-MG, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES – EDITAL 001/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	HORÁRIO
Divulgação do edital	12/08/2025	Até às 17h
Período de inscrição	12/08 a 18/08/25	Das 17h do dia 12 às 12h do dia 18
Homologação das inscrições	18/08/2025	Até às 17h
Análise Documental Primeira Fase – Análise Profissional Segunda Fase – Plano de Gestão Terceira Fase – Avaliação Atitudinal	19/08/2025	-
Divulgação do resultado preliminar	20/08/2025	Até às 17h
Recurso contra resultado preliminar ⁸	21/08 a 22/08/2025	Das 12h do dia 21 às 16h do dia 22
Divulgação do resultado final, elaboração e submissão da lista com os nomes dos candidatos selecionados ao Prefeito Municipal	25/08/2025	Até às 17h
Homologação e ato convocatório dos escolhidos	26/08/2025	Até às 17h
Entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos	27/08 a 28/08/2025	Das 12h às 16h

⁸ O recurso contra resultado preliminar poderá recair em uma ou mais fases do processo seletivo, devendo o candidato fazer uso de 1 (um) formulário para cada fase impugnada. Caso esta orientação não seja observada, o recurso não será analisado. Para mais detalhes sobre as regras de Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar, consulte o item 10 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES – EDITAL 001/2025

ANEXO II

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR⁹

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato (a) à uma vaga no Processo Democrático de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Fama-MG, tendo indicado a seguinte Instituição de Ensino:

- ☐ Escola Municipal Olinto Magalhães
☐ Escola Municipal Theodoro Rocha
☐ Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)

[...] apresento pedido de **RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR** relativo à:

- ☐ 1ª fase
☐ 2ª fase
☐ 3ª fase

[...] conforme segue:

Pedido: _____

Argumentação: _____

Fama, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

⁹ Preencher um requerimento para cada fase impugnada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES – EDITAL 001/2025

ANEXO III

ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO PLANO DE GESTÃO

Identificação do candidato

Nome: _____

CPF.: _____

Inscrição: _____

Unidade escolar:

- ☐ Escola Municipal Olinto Magalhães
- ☐ Escola Municipal Theodoro Rocha
- ☐ Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)

CARACTERIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO DA ESCOLA E COMUNIDADE ESCOLAR

Justificativa da candidatura: (expor sua motivação para exercer a função e seu compromisso com a melhoria da unidade escolar)

Objetivo geral da gestão: (indicar sua proposta para cada dimensão: pedagógica, pessoas, administrativa e financeira)

Objetivos específicos da gestão: (indicar o que pretende desenvolver para alcançar o que foi proposto)

ELEMENTOS A SEREM ABORDADOS NO PLANO DE GESTÃO¹⁰

1 – Na Dimensão pedagógica:

1.1 Reconhecer os estudantes como sujeitos da ação educativa, considerando sua identidade e os diferentes ritmos de aprendizagem.

1.2 Propor ações que assegurem a devida utilização do espaço (próprio e outros utilizados pela escola), agradável, acolhedor e seguro – propício à aprendizagem.

¹⁰ O Plano de Gestão a ser apresentado deverá conter estratégias que garantam o bom funcionamento da instituição escolar e a excelência no processo de ensino aprendizagem. Este instrumento não se limita aos elementos sugeridos. Caso julgue necessário, novos elementos podem ser considerados em sua abordagem, preservando, contudo, as dimensões apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

-
- 1.3 Identificar ações que possibilitem bom desempenho da escola nas avaliações externas.
 - 1.4 Garantir a efetiva aplicação da política inclusiva, promovendo a igualdade racial, de gênero, combate ao preconceito em todas suas formas e ao *bullying*.
 - 1.5 Apontar estratégias para a inclusão do estudante com deficiência.
 - 1.6 Possibilitar a aplicação das diversas ações da SEE, entre as quais a educação integral e integrada.
 - 1.7 Promover a implementação das metas estipuladas no Plano Nacional e Estadual de Educação (PNE e PEE).

2 – Na Dimensão administrativa/financeira:

- 2.1 Utilizar os recursos recebidos em conformidade com a sua finalidade prevista nas normas vigentes.
- 2.2 Suprir a escola de recursos materiais e humanos necessários.
- 2.3 Imprimir transparência da gestão financeira da Caixa Escolar.
- 2.4 Acompanhar as prestações de contas, de forma a mantê-las em dia, solucionar as pendências contábeis e administrativas apuradas, regularizando-as, conforme orientações da SER e SEE.

3 – Na Dimensão Gestão de Pessoas:

- 3.1 Fortalecer a gestão democrática no interior da escola.
- 3.2 Assegurar a participação do Colegiado Escolar.
- 3.3 Mediar conflitos que possam existir ou vir a existir entre os diversos atores que compõem a comunidade escolar (docentes, estudantes, familiares, comunidade) promovendo boas relações interpessoais.
- 3.4 Promover a participação das famílias e da comunidade na vida da escola.
- 3.5 Estabelecer relações intersetoriais com vistas a desenvolvimento de programas, projetos e ações de melhoria da qualidade da educação.
- 3.6 Implementar o Regimento Escolar.
- 3.7 Apontar estratégias para a inclusão do profissional da educação portador de necessidades especiais.
- 3.8 Garantir o envolvimento dos profissionais da educação nas ações e nos objetivos da escola.

4 – Anexos (caso haja):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES – EDITAL 001/2025

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

De acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 12, de 06 de janeiro de 2025, são atribuições dos diretores das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI):

- I - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- II - Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- III - Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV - Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- V - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- VII - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII - Subsidiar o supervisor pedagógico e os docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX - Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X - Comunicar ao conselho tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- XI - Subsidiar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- XII - Superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do plano de gestão escolar;
- XIII - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV - Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua unidade escolar;
- XV - Representar a escola perante a secretaria municipal de educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- XVII - Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

-
- XVIII - Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX - Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XX - Promover a integração escola, família e comunidade;
- XXI - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a proposta pedagógica da escola;
- XXIII - Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV - Comparecer em reuniões quando convocado;
- XXV - Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI - Prestar atendimento ao público em geral;
- XXVII - Promover uma gestão democrática;
- XXVIII - Cumprir o disposto nesta lei;
- XXIX - Executar outras atribuições afins.